

Projeto Lei nº 334/89

"Criar unidades escolares na zona rural do município, e das outras providências".

O povo do município de Virabelá, estado de Minas Gerais por seus representantes legais decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criadas no município de Virabelá as seguintes escolas municipais:

1º - Escola municipal João Rodrigues Câmelô, na localidade de poções.

2º - Escola municipal Elias Alkimim, na localidade de Chapada.

3º - Escola municipal Sansão Rodrigues Pinto, na localidade de poções (Casa Nova).

Art. 2º - Para funcionamento das unidades escolares criadas pela presente Lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º da Lei 147/75, promulgada em 29 de abril de 1975, em todos itens e seu parágrafo único.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a partir de 08 de fevereiro
de 1989.

ART. 4º - Revogam as disposições
em contrário.

Prefeitura municipal de Vitória,
26 de Maio de 1989

Presidente:

Secretário: Rosália Garcia de Melo